

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ÁUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, referente a outras áreas, Inciso III, ART. 6º.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Cambará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cambará torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a SELEÇÃO DE 02 (dois) PROJETOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM AUDIOVISUAL

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 9.064,68 (nove mil, sessenta quatro reais e sessenta e oito centavos) dividido entre 2 (dois) projetos para Pessoa Jurídica no valor de R\$4.532,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) para cada categoria descrita, neste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 – PESSOA JURÍDICA

CÓD. RED	UM. ORÇ.	PROJ. ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1039	05.002	2.210	3.3.90.39.00.00.00.00	868

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou instalado no Município de Cambará há pelo menos dois anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

3.2.1 Microempreendedor Individual (MEI)

3.2.2 Pessoa jurídica, com representante maior de maior de 18 anos

3.2.3. Que tenha cadastro municipal de artista ou artesão

3.2.4 O cadastro referido no item 3.2.3 pode ser realizado no Departamento de Cultura, situado na Praça Dr. Miguel Dinizo, S/N – Centro, Cambará/PR.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital o agente cultural que:

4.1.1 Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2 Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.3 Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

4.1.4 Membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cambará/PR

4.1.5 Agente cultural que já tenha recebido recurso da Lei Paulo Gustavo 195/2022.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); (1 vaga)

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, a partir das **8h00min do dia 08/11/2023, até às 16h00min do dia 17/11/2023**. As inscrições para o presente Edital poderão ser realizadas apenas em dias úteis, não sendo considerado dia útil sábado e domingo.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que tratam os itens 7.2 e 7.3, listados abaixo, presencialmente na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada a Praça Dr. Miguel Dinizo, S/N – Centro – Cambará/PR- informações (43)3532-3895.

7.2 O Agente Cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 Documentos pessoais CPF e RG (xerox), do representante da Pessoa Jurídica;

7.2.2 Comprovante de residência;

7.2.3 Carteirinha de artista impressa;

7.2.4 Informações bancárias de conta corrente exclusiva para o recurso em formato PDF (ou foto do cartão) de titularidade do agente cultural.

7.3 O preenchimento correto de TODOS os ANEXOS mencionados abaixo:

7.3.1 ANEXO I – Ficha de Inscrição e Modelo de Planilha Orçamentaria;

7.3.2 ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância;

7.3.3 ANEXO III – Declaração Étnico-Racial;

7.3.4 ANEXO IV – Declaração de Conta Bancária;

7.3.5 ANEXO V – Declaração de Parentesco;

7.3.6 ANEXO VI – Termo de Execução Cultural;

7.3.7 ANEXO VII – Termo de Autorização do Uso de Imagem;

7.3.8 ANEXO VIII – Declaração de Residência.

7.3.9 ANEXO IX – Portfólio.

7.3.10 ANEXO X – Atestado de Capacidade Técnica

7.3.11 ANEXO XI – Plano de Curso

7.4 O Agente Cultural poderá concorrer somente com um projeto.

7.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 O Agente Cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 Os Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 O Conselho de Políticas Culturais responderá aos esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público - relacionado a fase documental - em até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos.

7.9 O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.10 Segundo o art. 19 §1º do Decreto 11.453/23, O proponente **SELECIONADO** deverá entregar no dia **06 de dezembro** de 2023 - na Biblioteca Municipal Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada a Praça Dr. Miguel Dinizo, Centro – Cambará, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, os seguintes documentos corretos, válidos e devidamente preenchidos que seguem abaixo:

7.11 – PESSOA JÚRICA

7.11.1 - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.11.2 – Contrato Social e Última Alteração.

7.11.3 - Certidão negativa de falência e concordata.

7.11.4 – Certidão Negativa de Débitos Federal:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

7.11.5 – Certidão Negativa de Débitos Estadual:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;

7.11.6 – Certidão Negativa de Débitos Municipal: <https://cambara.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

7.11.7 - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

7.11.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O Agente Cultural deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.2 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.3 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

10.1.1 - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

10.1.2 sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 O Agente cultural deverá apresentar uma contrapartida além da indicada e utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A contrapartida desenvolvida pelo Agente Cultural deverá ser informada no Formulário de Inscrição.

11. DAS MODALIDADES E EMENTA DOS PROJETOS:

11.1 Curso de Edição de imagens para Vídeo

11.1.1 As principais funcionalidades dos programas de edição;

11.1.2 Cortes, ritmo, som e efeitos;

11.1.3 passo a passo para organizar o material, fazer os cortes, o fluxo para correção de áudio, inserção de trilha sonora e efeitos, além dos processos de envio para a finalização;

11.1.5 Organização de arquivos e trabalho colaborativo;

11.1.6 noções básicas de iluminação e sombreamento.

11.2 Curso de Fotografia para Vídeos

11.2.1 Fotografia autoral e Retrato

11.2.2 Fotografia Book

11.2.3 Fotografia Conceitual e Artística

11.2.4 Fotografia da Natureza, arquitetura e interiores;

11.2.5 Fotografia Publicitária;

11.3 CARGA HORÁRIA

11.3.1 A carga horária deverá ser de 08(oito) horas semanais, entre segunda e sexta, nos horários de 8H às 12H e 13H às 17H, somando 62(sessenta e duas) horas (dois meses), para cada curso, podendo ser dividida de acordo com a disponibilidade do Agente Cultural e dos participantes.

11.4 REALIZAÇÃO

11.4.1 Curso de Edição de Imagens para Vídeos – Espaço Cultural Nilza Furlan

11.4.2 Curso de Fotografia para Vídeos – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.5 Os agentes Culturais contemplados deverão disponibilizar a lista de materiais necessários no dia 11 de dezembro de 2023, entre 8H e 17h00, ao Departamento de Cultura.

11.5.1. Os materiais deverão ser providenciados e custeados pelos interessados em fazer o curso, ficando isenta desta responsabilidade o instrutor do curso e o município de Cambará/PR.

11.6. As inscrições aos interessados nos cursos serão realizadas na biblioteca municipal Prof^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada a Praça Dr Miguel Dinizo, S/N, a partir das 08h00 do dia 8 de janeiro de 2024 as 16h00 do dia 16 de fevereiro de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

12.1.1 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

12.1.1.1 Entende-se por Avaliação Documental a Fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritos no item 7, e será realizada pela Banca Examinadora de Documentos.

12.1.2 AVALIAÇÃO MÉRITO CULTURAL

12.1.2.1 Entende-se por Avaliação de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.1.2.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos na Tabela de Critérios que segue abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Avaliação Conteúdo do Plano de Curso	Este critério visa avaliar a metodologia, ementa e bibliografia do Plano de Curso.	0 a 30	30
Qualidade técnica do Agente Cultural	Será considerada a qualidade técnica do Agente Cultural através de portfólio e currículo.	0 a 30	30
Tempo de atuação como artista na área e atuação como instrutor	Serão considerados a trajetória artística e também a atuação como instrutor do Agente Cultural.	0 a 20	20
Relevância Cultural	Este critério visa avaliar a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10	10
Recursos didáticos	Serão considerados aspectos como definição como serão utilizados os recursos didáticos propostos no Projeto	0 a 10	10
Total		100	

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município - Jornal Tribuna do Vale	07/11/2023	-----
Realização das Inscrições	08/11/2023	17/11/2023
Homologação das inscrições	20/11/2023	-----
Divulgação do Resultado da Avaliação Documental e de Mérito Cultural	28/11/2023	-----
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação documental e de mérito cultural	29/11/2023	01/12/2023
Análise dos Recursos	04/12/2023	-----
Divulgação do Resultado do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	05/12/2023	-----

Resultado dos Selecionados	05/12/2023	-----
Entrega das Certidões Negativas	06/12/2023	-----
Avaliação das Certidões pela Banca Examinadora de Documentos	07/12/2023	-----
Homologação do Resultado Final	08/12/2023	-----
Assinatura do Termo de Execução	11/12/2023	12/12/2023
Recebimento do Recurso	12/12/2023	22/12/2023
Execução do Projeto	01/03/2024	30/04/2024
Prestação de Contas	06/05/2024	

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1000 – Vila Santana – Cambará/PR.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, (SMEC) contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para este Edital, em desembolso único até 10 dias após a assinatura.

14.3.1 Segundo o Decreto 11.453, no art. 25, no § 1º A conta bancária deverá ser específica para o fim a que se destina este edital e poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

14.3.1.1 Conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

14.3.1.2 Conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural entre os dias 11 e 12 de dezembro 2023 (considerando somente os dias úteis), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 A divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.1.1 As marcas do governo Federal estarão disponíveis no link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>. Maiores informações: (43) 3532-3895.

15.1.2 Todo material de divulgação (vídeos, fotos, etc) deve conter as marcas do Governo Federal.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do repasse está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis na página da cultura <https://www.culturacambara.com.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail bibliotecapublicacambara@gmail.com e telefone (43) 3532- 3895.

16.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital (Anexo II), que é regido pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do agente cultural. Para tanto, deverá ficar atento às publicações na Página da Cultura: <https://culturacambara.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

16.5 O Município de Cambará é isento de responsabilidade quanto à manutenção da integridade física dos projetos, especialmente nos casos de caso fortuito e força maior.

16.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

16.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

16.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura, documentos encaminhados, isentando o município de Cambará/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.9 Segundo o art. 34 do Decreto nº 11.453/2023, na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

16.9.1 devolução integral dos recursos ao erário;

16.9.2 apresentação de plano de ações compensatórias ou devolução dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

16.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá vigência de 133 dias.

Cambará/PR, 06 de novembro de 2023

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará